



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLP 108/2024:

“Art. X. Adicione-se o seguinte item no Anexo VII, da Lei Complementar 214/2025, de 16 de janeiro de 2025:

De:

...	
13	Extrato de tomate classificado no código 2002.90.00 da NCM/SH

Para:

...	
13	Molho de tomate classificado na posição 2103.20.10 (NCM); Extrato de tomate classificado no código 2002.90.00 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem como objetivo apenas aditar o item “molho de tomate” na linha 13, do Anexo VII, da Lei Complementar 214/2025, que trata da lista **dos Alimentos Destinados ao Consumo Humano com redução em 60%**



(sessenta por cento) nas alíquotas do IBS e da CBS. A lista está no Anexo VII, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Esta emenda corrige uma omissão objetiva, conforme as seguintes justificativas:

1. O **molho de tomate é um produto de primeira necessidade** – vale lembrar que, no âmbito da discussão da reforma tributária, o **macarrão** foi considerado produto relevante na cesta básica, o que torna mais relevante ainda tratar o molho de tomate como tempero indispensável;
2. Na atualidade, o **molho de tomate** é mais atrativo para os consumidores, não somente pela praticidade no preparo, mas, ainda, pelo **menor custo**;
3. O molho de tomate **não necessita ser diluído** para consumo final, é pronto para o consumo imediato;
4. Além de estar pronto para consumo, o molho de tomate tem **vantagens nutricionais** (poucos ingredientes);

Vale ressaltar que, o molho de tomate já é um produto amplamente disponível e acessível à população brasileira, podendo ser encontrado em qualquer mercado, entre outros estabelecimentos comerciais.

A sua presença constante nas prateleiras garante que seja facilmente adquirido por consumidores, de diversas faixas de renda.

O consumo de molho de tomate oferece diversos benefícios à saúde devido às suas propriedades nutricionais.

Macarrão com molho de tomate é uma opção alimentar acessível, sendo **um dos alimentos mais econômicos, capazes de sustentar uma família**.

Em síntese, o pleito é justificado com base em critérios de essencialidade, acessibilidade alimentar e estímulo ao setor produtivo. O produto (molho de tomate) em pauta **é amplamente consumido por famílias brasileiras, especialmente de baixa renda, e integra a base da alimentação cotidiana, sendo utilizado no preparo de refeições populares**.



Adicionalmente, conforme já definido na Lei Complementar 214/25, com base naquilo que foi aprovado pela EC 132/2023, a redução de tributação para alimentos destinados ao consumo humano tem como objetivo assegurar preços mais acessíveis ao consumidor final, promovendo justiça social e aliviando o impacto regressivo dos tributos sobre bens de primeira necessidade.

O molho de tomate, além de amplamente distribuído em redes de consumo básico, possui uma cadeia produtiva relevante, que abrange pequenos e médios produtores os quais representam, aproximadamente, **130 mil empregos e 128 mil postos de trabalho formais** para a indústrias de processamento e logística, que geram empregos e renda no setor agrícola e industrial.

Do ponto de vista técnico, a inclusão desse produto alinha-se aos princípios de simplificação tributária e neutralidade econômica, uma vez que amplia a isonomia no tratamento fiscal de alimentos.

A manutenção da tributação reduzida em 60% para o molho de tomate é crucial para garantir o equilíbrio entre arrecadação fiscal e acessibilidade econômica do produto para a população brasileira. Caso a tributação seja elevada a 100% da alíquota de referência, haverá um impacto direto no preço final do molho de tomate para o consumidor final, considerando, em sua maioria, famílias de baixa renda devido ao seu custo acessível e na praticidade da utilização deste.

Além disso, a elevação da carga tributária para o molho de tomate acarretará o aumento significativo do custo operacional de toda a cadeia produtiva, afetando desde os pequenos produtores até as indústrias processadoras. Este efeito resultará na diminuição da competitividade do produto no mercado interno, podendo desestimular a produção nacional e abrir espaço para a importação de produtos similares, muitas vezes com qualidade inferior com menor controle sobre padrões sanitários e nutricionais.

Portanto, a proposta busca compatibilizar os objetivos de redução das desigualdades sociais, fomento ao crescimento econômico e respeito ao princípio constitucional da seletividade tributária, orientado pela essencialidade dos bens e serviços.



Sala da comissão, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351832440>